

Inquérito Civil n. 06.2022.00003065-4

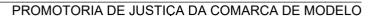
## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Modelo, Edisson de Melo Menezes, doravante denominado COMPROMITENTE; o Condomínio Edifício Bella Cittá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.218.760/0001-56, com sede Av. São Paulo esq. Rua João Pessoa, 2080, Centro, cidade de Pinhalzinho, representado pela síndica da área comercial, Neusa Inês Sbardeloto, brasileira, divorciada, empresária contábil, inscrita no CPF n. 295.139.289-34, e RG n. 699.729, residente e domiciliada na Av. Belo Horizonte, 263, Município de Pinhalzinho/SC, e pelo síndico do residencial, Marcos Roberto Mohr, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF n. 666.629.079-87 e RG n. 4128088905, residente e domiciliado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 2080, apto 502, Centro, Município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003065-4, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

**Considerando** a exigência do art. 13, § 1º, do Decreto n. 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de





deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**Considerando** que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei n. 13.146/05);

Considerando que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2016.00003285-4, no qual se firmou TAC visando a fiscalização e cobrança das normas de acessibilidade pelo Município de Pinhalzinho de edificações novas e/ou já edificadas, especialmente em relação à expedição de Alvará de construção, "Habite-se" e "concessão/renovação de Alvará de Funcionamento", fiscalizado por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2016.00004335-1;

**Considerando** as informações obtidas no Procedimento Administrativo n. 09.2016.00004335-1, em que se identificaram falhas de acessibilidade no imóvel do compromissário Condomínio Edifício Bella Cittá, situado na Av. São Paulo esq. Rua João Pessoa, 2080, Centro, cidade de Pinhalzinho;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

#### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Adequação integral da edificação do Condomínio Edifício Bella Cittá¹ às normas de acessibilidade em consonância com a NBR 9050:2015 e demais normas de acessibilidade vigentes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Av. São Paulo esquina com Av. João Pessoa, n. 2080, Centro, Pinhalzinho/SC.



# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: O compromissário compromete-se em protocolar Projeto de Adequação quanto às Normas de Acessibilidade junto ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Pinhalzinho, visando adequar seu imóvel, nos moldes indicados pela equipe técnica do município no prazo de 60 (sessenta) dias e cumprir, no mesmo prazo, eventuais exigências solicitadas pelo setor técnico;

**Cláusula 3ª:** O compromissário compromete-se a realizar, após a aprovação do projeto pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município de Pinhalzinho, todos os procedimentos administrativos necessários para conclusão das adequações obrigatórias, executando-o no prazo de 2 (dois) anos;

**Cláusula 4ª:** O compromissário compromete-se a comprovar periodicamente (a cada 6 meses) a execução do projeto diretamente ao Município de Pinhalzinho e ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Modelo);

#### 3 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 5ª: O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

**Parágrafo primeiro:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

#### 4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 6ª: O descumprimento de quaisquer das cláusulas





anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes;

Cláusula 7ª: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente termo de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, independentemente do aforamento de ação civil pública ou outras providências, a critério do Ministério Público;

Cláusula 8ª: A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e a inobservância a quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente título.

### **5 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:**

**Cláusula 9**<sup>a</sup>: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

# 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 10<sup>a</sup>: Fica o Município de Pinhalzinho, ora anuente, autorizado a conceder o alvará de funcionamento das atividades comerciais dos imóveis do prédio do Compromissário durante o período de vigência deste ajuste.

Cláusula 11ª As partes elegem o foro da <u>Comarca de Pinhalzinho/SC</u> para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).



### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MODELO

Cláusula 12ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim como a data para contagem dos prazos nele estabelecidos.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Cláusula 13ª: Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o §3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Modelo, 15 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]

EDISSON DE MELO MENEZES

Promotor de Justiça

MARCOS ROBERTO MOHR
Compromissário

NEUSA INÊS SBARDELOTO

Compromissário

MÁRIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito de Pinhalzinho

Anuente

RENYELE TRAVASSOS

Procuradora do município de

Pinhalzinho/Anuente